

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e a Agência Brasileira de Inteligência, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos (Processo TCU nº 028.845/2010-1)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES**, e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA**, doravante denominada **ABIN**, sediado no SPO Área 05, Quadra 01, Bloco A, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.175.497/0001-41, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, **WILSON ROBERTO TREZZA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e a **ABIN**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

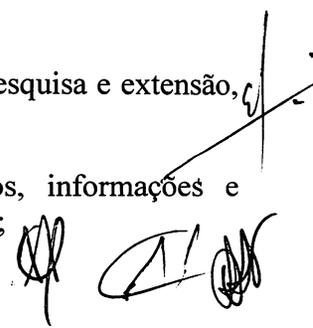
I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;



VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPE

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

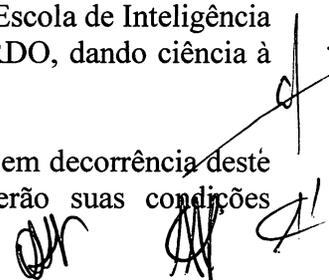
VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência, e, por parte da ABIN, ao Diretor da Escola de Inteligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diretor-Geral do ISC e o Diretor da Escola de Inteligência terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições



específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

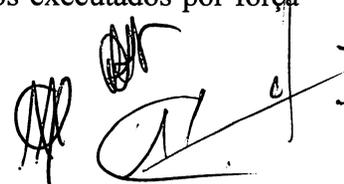
PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O TCU e a ABIN responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

Os casos omissos e controversos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

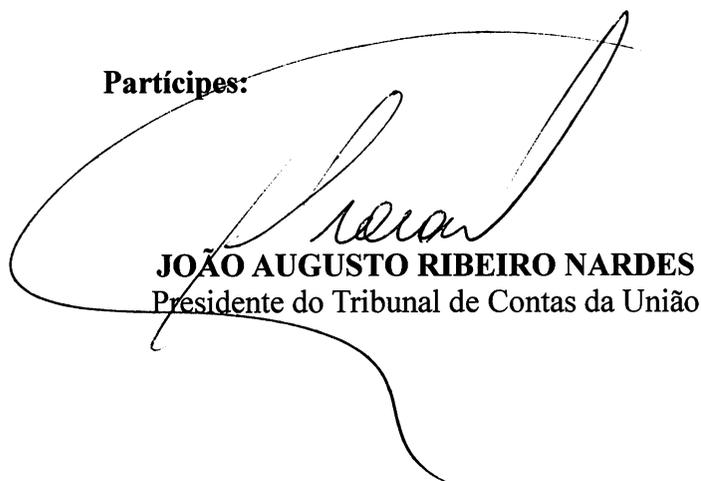
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), em 30 de outubro de 2013.

Partícipes:



JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal de Contas da União



WILSON ROBERTO TREZZA
Diretor Geral da Agência Brasileira de
Inteligência

Executores:



ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa



OSVALDO ANTÔNIO PINHEIRO SILVA
Diretor da Escola de Inteligência

lativas ao transporte aéreo de Membros, Servidores e colaboradores eventuais, em âmbito nacional e internacional, durante todo o exercício de 2014. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 07/11/2013 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Lote 2, Ed. Sede do Mpdft, Sala 628 Praça do Buriti - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 07/11/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/11/2013 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Pregoeira

(SIDE - 06/11/2013) 200009-00001-2013NE000013

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 3/2013

O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos/CPAD, designado pela Portaria nº 819/DGR de 20/06/2011, publicada no Boletim de Serviço - Ano XX, nº 06 de 11/07/2011, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos/LED nº 4/2013 da Divisão de Telecomunicações; e nº 5/2013 da Diretoria - Geral, faz saber a quem possa interessar que a partir do 4º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União (DOU), se não houver oposição, a Comissão Permanente de Eliminação de Documentos da atividade-meio/CPAD-meio eliminará os documentos constantes das listagens supramencionadas, que estarão disponíveis na internet (www.mpdft.mp.br).

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos da atividade-meio/CPAD-meio do MPDFT.

Brasília-DF, 6 de novembro de 2013.
ANTÔNIO HUGO BARBOSA NETO

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Tribunal de Contas da União - TCU e a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; b) Objeto: Estabelecer cooperação técnica, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional e da gestão pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura; d) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente João Augusto Ribeiro Nardes, e, pela ABIN, o Diretor-Geral Wilson Roberto Trezza.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAL Nº 6, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013 RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU) torna públicos o resultado final nas provas objetivas e o resultado provisório nas provas discursivas, referentes ao concurso público para provimento de vagas no cargo de Auditor Federal de Controle Externo.

1 DO RESULTADO FINAL NAS PROVAS OBJETIVAS E DO RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas, na seguinte ordem: cargo, área, especialidade, orientação, localidade de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas e nota provisória nas provas discursivas.

1.1.1 AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/CONTROLE EXTERNO/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/ BRASÍLIA

10007960, Adriano Martins Juras, 116.00, 83.96 / 10002055, Alessandra Pereira de Melo, 118.00, 83.64 / 10004391, Alexandre Francisco Leite de Assis, 138.00, 72.01 / 10007333, Alexandre Martins dos Anjos, 122.00, 72.69 / 10000608, Amauri Tavares Cavalcante, 118.00, 84.06 / 10001579, Ana Paula Smidt Nardelli, 119.00, 69.69 / 10000487, Andressa Medeiros Saraiva, 124.00, 92.52 / 10003549, Bruno Fracasso, 120.00, 78.38 / 10003295, Caio Marrul Moura, 130.00, 78.46 / 10000195, Charles Ghisleni Cezar, 119.00, 87.20 / 10000534, Daniel Mansur de Oliveira, 116.00, 76.62 / 10002765, Danilo Rodrigues da Silva, 117.00, 80.22 / 10002918, Dashell Velasque da Costa, 129.00, 75.13 / 10001083, Erica Paulucci Porfirio, 123.00, 80.60 / 10007553, Evandro Aparecido Baldutti, 127.00, 76.50 / 10000924, Fabricia Liane Souza de Aguiar Oliveira, 132.00, 73.86 / 10000591, Gustavo Dantas Carrizo, 126.00, 69.24 / 10007459, Heitor Silveira Freitas, 121.00, 71.14 / 10000108, Helio Henrique Diogenes Rego, 117.00, 85.94 / 10006384, Henrique Ferreira Souza, 119.00, 83.38 / 10003874, Italo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo, 128.00, 66.04 / 10000101, Jetro Coutinho Missias, 124.00, 83.56 / 10004674, Jonas Marcondes de Lira, 123.00, 83.20 /

10001380, Kesia Priscila Carvalho de Souza, 115.00, 76.58 / 10001301, Leandro Gomes de Freitas, 121.00, 71.86 / 10004034, Lucas Oliveira Gomes Ferreira, 123.00, 83.71 / 10001358, Luciano Pereira Coelho, 118.00, 65.27 / 10007449, Luiz Henrique Batistuta Gomide, 121.00, 77.75 / 10002843, Maira Blanes Del Ciampo, 123.00, 78.55 / 10000529, Marcelo Abelha Peixoto Gomes, 121.00, 71.76 / 10000126, Marcelo Leite Freire, 134.00, 77.14 / 10001842, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga Neto, 116.00, 71.28 / 10006960, Maria Gabriela Nascimento Aleixo, 130.00, 73.96 / 10000574, Milena de Oliveira Marchao, 124.00, 76.90 / 10001853, Natalia Vieira Sacchi, 117.00, 67.93 / 10000092, Neemias Albert de Souza, 115.00, 70.69 / 10002390, Patricia Yuri Kochi, 120.00, 81.67 / 10002770, Paulo Henrique Oliveira, 119.00, 87.12 / 10002161, Paulo Malheiros da Franca Junior, 116.00, 66.08 / 10000672, Paulo Wanderson Moreira Martins, 116.00, 76.48 / 10000906, Pedro Henrique Rodrigues Guimaraes, 136.00, 82.27 / 10001081, Rafael Lapa Santos Bezerra, 134.00, 87.69 / 10008908, Rafael Oliveira Kuhn, 115.00, 67.22 / 10002347, Ricardo Abdalla Lage, 143.00, 69.78 / 10004515, Ricardo de Abreu Resende, 133.00, 73.16 / 10003459, Ricardo Parada Toscano, 117.00, 80.14 / 10001103, Roberta Mallab Coscarelli, 137.00, 78.01 / 10000526, Rodrigo Bento de Andrade, 139.00, 81.32 / 10007467, Rodrigo Lima Barbosa, 116.00, 61.98 / 10001507, Rodrigo Santos da Silva, 116.00, 87.29 / 10000358, Samuel Melo Montenegro, 120.00, 77.57 / 10000394, Sarah Peixoto Toledo, 141.00, 91.46 / 10006153, Simone Servato Ferreira, 116.00, 68.91 / 10002988, Tulio Sergio Sales Lages Junior, 116.00, 75.30 / 10005436, Vinicius Neves dos Santos, 123.00, 82.98 / 10000246, Yuri de Araujo Carvalho, 127.00, 77.20.

1.1.1.1 Resultado final nas provas objetivas e resultado provisório nas provas discursivas dos candidatos que se decalaram com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final nas provas objetivas e nota provisória nas provas discursivas.

10002815, Denilson Ribeiro Evangelista, 77.00, 53.32 / 10006428, Francisco Etevanes Peres da Silva, 72.00, 58.83 / 10004760, Ivo Oliveira e Silva, 82.00, 68.30 / 10001517, Leandro Cunha da Silveira, 88.00, 72.30 / 10001853, Natalia Vieira Sacchi, 117.00, 67.93 / 10007654, Rafael Napoleao Dreher Quinto Martins, 79.00, 70.19 / 10006263, Roberta Deisy Cabral, 86.00, 82.44 / 10007467, Rodrigo Lima Barbosa, 116.00, 61.98 / 10006336, Sarah Mezcencio Cruz e Sousa Bonomo, 106.00, 76.50 / 10000940, Victor Hugo Rodrigues Martins, 70.00, 57.42 / 10001821, Yuri Francis Araujo Ferreira, 70.00, 71.52.

1.1.2 AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/CONTROLE EXTERNO/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/ AMAPÁ

10008099, Annelise Guimaraes Freire, 94.00, 86.81 / 10009015, Cleyton Cesar Souza Monteiro, 96.00, 62.45 / 10008369, Darliara do Socorro Andrade de Assis, 94.00, 79.39 / 10000059, Edem Mendes Terra Junior, 102.00, 78.43 / 10002615, Jacob Arnaldo Campos Farache, 92.00, 52.50 / 10000128, Joao Marcelo Nogueira Tavares, 112.00, 76.85 / 10007577, Rafael Estefano Crispim, 117.00, 76.42 / 10000984, Ronigley Goncalves de Oliveira Mendonca, 96.00, 68.84 / 10007163, Samuel Rosa da Silva, 95.00, 66.48 / 10003181, Ulisses Marins Malinosky, 98.00, 55.07.

1.1.3 AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/CONTROLE EXTERNO/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/ AMAZONAS

10004681, Aurelio Toaldo Neto, 110.00, 72.23 / 10001804, Hudson Silva Dantas, 84.00, 61.98 / 10007602, Janaina Martins do Nascimento, 96.00, 64.89 / 10007600, Joao Santos Marinho Junior, 95.00, 57.45 / 10004302, Lucas Soares da Silva Rocha, 92.00, 50.54 / 10000599, Luciana Trindade de Souza, 89.00, 76.48 / 10008302, Luiz Felipe dos Santos Bringel, 104.00, 76.36 / 10007804, Raimundo Sergio Farias Padilha, 107.00, 78.94 / 10001533, Saulo Mauricio Silva Lobo, 88.00, 33.96 / 10008387, Ulysses Serudo de Mendonca, 90.00, 67.53.

1.1.4 AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/CONTROLE EXTERNO/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/ MATO GROSSO

10007613, Carlos Soares Aquino Junior, 89.00, 38.92 / 10000903, Daniel Eustaquio Assis dos Reis, 99.00, 71.85 / 10002624, Daniel Nery Franzner, 91.00, 72.85 / 10008607, Igor de Oliveira Belez, 89.00, 74.79 / 10007280, Igor Magnavacca Barros, 89.00, 78.11 / 10003112, Jaquiline Liz Staub, 89.00, 38.73 / 10000688, Marco Tourinho Gama, 93.00, 64.72 / 10001157, Mardem Bezerra Pires Costa, 113.00, 77.99 / 10004026, Marilu Alonso, 93.00, 55.83 / 10000430, Martin Mastelaro Pompeu de Barros, 112.00, 85.10 / 10004984, Regivalder Pereira da Silva, 110.00, 79.68 / 10000990, Sidney Rufino da Silva, 97.00, 76.73 / 10006928, Vitor Goncalves Pinho, 115.00, 76.46.

1.1.5 AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/CONTROLE EXTERNO/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/ PARA

10006511, Fabricio Manoel Santiago Cordeiro, 86.00, 79.30 / 10008816, Francisco Carlos dos Santos Barros, 94.00, 81.68 / 10008240, Francisco Rogério Jorge da Silva, 130.00, 76.18 / 10008322, Geraldo Ronimar Ribeiro Ferreira, 86.00, 36.15 / 10000185, Kelly Azevedo Borges Leal, 95.00, 76.34 / 10008611, Marcus Vinicius Mitre Cartaxo, 86.00, 67.83 / 10004590, Paulo Cesar da Silva, 91.00, 52.16 / 10009207, Pedro Martins Leal, 102.00, 27.17 / 10009233, Ricardo Oliveira Franca Rocha, 94.00, 77.59 / 10007915, Samuel Quintiliano Moreira, 93.00, 65.73.

1.1.6 AUDITOR FEDERAL DE CONTROLE EXTERNO/CONTROLE EXTERNO/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AUDITORIA GOVERNAMENTAL/ RONDÔNIA

10005707, Daniel da Costa Dantas, 82.00, 78.20 / 10003342, Dermeval Alves Tenorio, 84.00, 62.08 / 10001500, Edilson Silva Araujo, 114.00, 78.06 / 10004427, Edmauro Oliveira da Silva, 91.00, 68.21 / 10000131, Fllavia Almeida Limma, 107.00, 62.80 /

10005281, Franklin Silveira Baldo, 97.00, 59.12 / 10005222, Gerson Dias Alves, 92.00, 78.02 / 10002529, Gislene Rodrigues Menezes, 85.00, 67.48 / 10001171, Hermes Murilo Camara Azzi Melo, 84.00, 57.43 / 10009778, Samir Freitas Maia Porto, 91.00, 76.57.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NAS PROVAS DISCURSIVAS

2.1 Os candidatos poderão ter acesso às provas discursivas e aos espelhos de avaliação, bem como interpor recurso contra o resultado provisório nas provas discursivas, das 9 horas do dia 8 de novembro de 2013 às 18 horas do dia 9 de novembro de 2013, observado o horário oficial de Brasília/DF, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tcu_13_auditor, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das provas discursivas avaliadas e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

2.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.4 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.5 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 2 - TCU, de 12 de agosto de 2013, ou com este edital.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 As justificativas de alteração/anulação de gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável 14 de novembro de 2013, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tcu_13_auditor.

3.2 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das respostas aos recursos.

3.3 O resultado final nas provas discursivas e a convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência serão publicados no *Diário Oficial da União* e divulgados na internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/tcu_13_auditor, na data provável de 25 de novembro de 2013.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM ALAGOAS

EDITAL Nº 15, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

TC 005.583/2013-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Fabiana Lessa dos Santos, CPF: 086.337.934-66, com fundamento no art. 43, II, Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RITCU), para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresente razões de justificativa em relação ao processamento e julgamento de licitações eivadas de indícios de irregularidades, conforme detalhado no item 3.2.1 do relatório de auditoria em apreço constante na peça 167 do processo em referência.

A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar: a) imputação de multa (art. 58, Lei 8.443/1992), b) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992).

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

A informação prestada será tratada como pública pelo Tribunal, salvo se classificada quanto ao grau de confidencialidade, nos termos do art. 14, da Resolução TCU 254/2013.

Informações detalhadas acerca do processo e das irregularidades apontadas podem ser obtidas junto à Secex-AL ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

WAGNER MARTINS DE MORAIS
Secretário

EDITAL Nº 16, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

TC 005.583/2013-6- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, comunico que foi determinada a OITIVA da empresa GOMES DA ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.888.986/0001-31, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação com fundamento no art. 16, inciso VI, da IN TCU 49/2005, se pronuncie quanto à ocorrência descrita a seguir, verificada no processo do prego presencional 02/2011, promovido pela Prefeitura Municipal de Coruripe/AL, tendo por objeto a formalização de ata de registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios à Secretariatam de Educação daquele município:

a) divergência entre a assinatura de seu representante legal constante da ata de julgamento do aludido prego e as constantes dos documentos apresentados no credenciamento.